

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	117.000.235	SERVIÇO AUTO ELÉTRICA VEÍCULO ÁLCOOL E/OU GASOLINA	HR	400	158,80	63.520,00
21	117.000.236	SERVIÇO AUTO ELÉTRICA VEÍCULO DIESEL E MÁQUINAS OPERATRIZES	HR	600	195,00	117.000,00
CATEGORIA D — AR-CONDICIONADO VEICULAR						
15	117.000.221	MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO VEÍCULOS LEVES	HR	300	192,50	57.750,00
16	117.000.222	MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO VEÍCULOS PESADOS - ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS OPERATRIZES	HR	600	189,50	113.700,00
CATEGORIA E — FUNILARIA, CHAPEAÇÃO, PINTURA, SOLDA, TORNO E RADIADORES						
14	117.000.067	FUNILARIA E PINTURA EM GERAL PARA PEQUENOS REPAROS	HR	1.400	163,20	228.480,00
26	197.000.085	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CHAPEAÇÃO E PINTURA	HR	300	216,70	65.010,00
27	279.000.005	SERVIÇOS DE SOLDA MIG - COM MÃO DE OBRA E MATÉRIA-PRIMA	HR	1.000	147,70	147.700,00
29	117.000.230	SERVIÇOS EM RADIADORES - REPAROS EM VAZAMENTOS, SOLDAS, LIMPEZA COM JATO DE AREIA E PINTURA	HR	200	227,20	45.440,00
34	279.000.004	SERVIÇOS MECÂNICOS DE TORNO	HR	1.000	190,70	190.700,00
CATEGORIA F — MECÂNICA GERAL E MECÂNICA ELETRÔNICA (LEVES, PESADOS E MÁQUINAS OPERATRIZES)						
24	117.000.297	SERVIÇO MECÂNICO ELETRÔNICO EM VEÍCULO LEVE - compreendendo diagnóstico e reparo de sistemas mecânicos e eletrônicos, utilizando scanners automotivos e ferramentas de alta precisão	HR	400	238,80	95.520,00
25	117.000.298	SERVIÇO MECÂNICO ELETRÔNICO EM VEÍCULO PESADO E MÁQUINAS OPERATRIZES - compreendendo diagnóstico e reparo de sistemas mecânicos e eletrônicos, utilizando scanners automotivos e ferramentas de alta precisão	HR	500	263,60	131.800,00
36	117.000.233	SERVIÇOS MECÂNICOS LEVES COM MOTOR A ÁLCOOL E/OU GASOLINA	HR	800	208,00	166.400,00
37	117.000.079	SERVIÇOS MECÂNICOS MÁQUINAS OPERATRIZES	HR	1.200	273,30	327.960,00
40	117.000.237	SERVIÇOS MECÂNICOS VEÍCULOS PESADOS COM MOTOR A DIESEL	HR	1.600	255,30	408.480,00
CATEGORIA G — TAPEÇARIA (VEICULAR E DE MOBILIÁRIO) E PERSIANAS						
23	117.000.296	SERVIÇO DE PERSIANA VERTICAL DE TECIDO COM BANDÔ. INCLUSO SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO	M2	1.000	373,30	373.300,00
28	197.000.074	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA EM GERAL EM VEÍCULOS E CAMINHÕES	HR	600	173,00	103.800,00
41	117.000.299	TAPEÇARIA DE MOBILIÁRIO	HR	500	186,60	93.300,00
CATEGORIA H — MECÂNICA DE PEQUENOS EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS (ROÇADEIRA, MOTOSSERRA E CORTADOR DE GRAMA)						
33	117.000.227	SERVIÇOS MECÂNICOS CORTADOR DE GRAMA CARRINHO - LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE PEÇAS	HR	300	91,50	27.450,00
38	117.000.228	SERVIÇOS MECÂNICOS MOTOSSERRA - LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE PEÇAS	HR	400	95,10	38.040,00
39	117.000.229	SERVIÇOS MECÂNICOS ROÇADEIRA - LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE PEÇAS	HR	500	104,00	52.000,00
CATEGORIA I — LIMPEZA E TESTE DE BICOS INJETORES						
30	117.000.031	SERVIÇOS MECÂNICA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE BICOS DE INJEÇÃO MÁQUINAS LEVES E PESADAS	HR	400	340,00	136.000,00
31	117.000.302	SERVIÇOS MECÂNICA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE BICOS DE INJEÇÃO VEÍCULOS MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	HR	400	300,00	120.000,00
32	117.000.303	SERVIÇOS MECÂNICA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE BICOS DE INJEÇÃO VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	HR	400	285,00	114.000,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CATEGORIA J — MECÂNICA DE MOTOCICLETAS						
35	117.000.304	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETA	HR	60	211,00	12.660,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.830.835,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais)						

Unidades: **HR** — hora efetivamente trabalhada; **SV** — serviço executado; **KM** — quilômetro rodado pelo veículo de socorro; **M2** — metro quadrado de persiana instalada.

1.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que fica condicionada à necessidade dos Departamentos, à ordem de distribuição da demanda e à disponibilidade orçamentária. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração.

1.5. O prazo de vigência do edital de credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, prorrogável por igual período mediante justificativa, permanecendo aberto, durante todo esse período, o ingresso de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I).

1.6. Os veículos e máquinas em período de garantia de fábrica serão mantidos pela rede autorizada, na forma do respectivo termo de garantia, e não integram a demanda deste credenciamento enquanto perdurar essa condição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

2.2. Em síntese, o Município possui frota reduzida, sem veículos e máquinas reservas, empregada diariamente no transporte escolar, no transporte sanitário, na conservação de estradas vicinais, em obras e na limpeza urbana, e não dispõe de oficina própria, equipamentos especializados nem quadro técnico para executar diretamente os serviços, sendo o credenciamento a solução que assegura atendimento simultâneo por múltiplos prestadores, a preço previamente fixado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste em edital permanente de chamamento para credenciamento de oficinas e prestadores que atendam aos requisitos, e na contratação dos credenciados conforme a demanda, por meio de Ordem de Serviço precedida de diagnóstico e orçamento aprovados pela fiscalização, com pagamento apenas das horas e serviços efetivamente executados.

3.2. Peças, pneus, câmaras de ar, lubrificantes, filtros, baterias, chapas, tintas e vernizes do item 26, tecidos e espumas de tapeçaria (itens 28 e 41) e demais componentes não integram o objeto e serão fornecidos pelo Município por contratação própria. Integram o preço fixado os insumos de consumo inerentes à execução (lixas, massas, estopas, desengraxantes, contrapesos, colas, grampos, gases e arames de solda etc.), os materiais de pequenos reparos do item 14, a matéria-prima do item 27 (solda MIG) e todos os materiais do item 23 (persianas).

3.3. Integram ainda o preço fixado, sem qualquer cobrança adicional, o deslocamento da oficina volante e a remoção de veículos pesados e máquinas nas hipóteses dos subitens 4.6 e 4.7.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Localização

4.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas com estabelecimento (oficina) instalado no Município de Inconfidentes ou no **raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros de sua sede**, medido pelo trajeto rodoviário mais curto, ressalvadas as regras específicas dos subitens 4.3 e 4.4.

4.1.1. Dentro do raio rodoviário de 50 km, encontram-se, portanto, as cidades de Ouro Fino, Borda da Mata, Bueno Brandão, Santa Rita de Caldas, Bom Repouso, Tocos do Moji, Jacutinga, Monte Sião e Pouso Alegre — esta última a 48 km, no limite.



4.2. Justificativa da delimitação geográfica.

A delimitação geográfica não constitui preferência em razão da sede ou do domicílio do interessado (vedada pelo art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021), mas requisito técnico de execução, objetivo e isonômico, aplicável a qualquer pessoa jurídica que nele se enquadre, e diretamente vinculado à natureza do objeto, pelas razões seguintes:

- a) **Frota reduzida e inexistência de reserva técnica:** o Município possui frota enxuta, dimensionada no limite da necessidade operacional, e **não dispõe de veículos, ônibus, ambulâncias, caminhões ou máquinas**

reservas. A paralisação de um único bem repercute de imediato na rota do transporte escolar, no transporte sanitário de pacientes (TFD) ou na frente de serviço de conservação de estradas vicinais, sem possibilidade de substituição temporária;

- b) Tempo de indisponibilidade:** cada quilômetro adicional entre o local do bem e a oficina amplia o tempo de deslocamento, de diagnóstico, de retorno e de fiscalização, prolongando a indisponibilidade de bens essenciais. O raio de 50 (cinquenta) quilômetros, medido pelo trajeto rodoviário a partir da sede do Município, permite o traslado de ida e volta no mesmo turno de trabalho;
- c) Custo de remoção:** veículos pesados e máquinas operatrizes imobilizados exigem guincho ou prancha, cujo custo cresce com a distância. Como o Termo de Referência atribui ao credenciado o ônus da remoção desses bens (subitem 4.6 do TR), a delimitação preserva a exequibilidade do preço fixado e evita recusas de atendimento;
- d) Fiscalização presencial:** o Setor de Frotas conta com equipe reduzida, e a conferência de horas, da execução e das peças substituídas (subitens 5.3 e 5.8 do TR) exige presença física do fiscal na oficina, o que se torna inviável a grandes distâncias (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Borracharia no perímetro urbano:** para os serviços da Categoria B, cujo prazo máximo de atendimento e conclusão é de 6 (seis) horas (subitem 5.5, "a", do TR), exige-se estabelecimento ou ponto de apoio operacional no perímetro urbano de Inconfidentes, com veículo de socorro, pois somente a proximidade física assegura o cumprimento desse prazo, notadamente para ônibus escolares, ambulâncias e máquinas em serviço;
- f) Proporcionalidade e mitigação:** o raio é o menor compatível com a oferta regional de oficinas especializadas e não impede o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital (art. 79, parágrafo único, I). A exigência de estabelecimento no perímetro urbano, na Categoria B, poderá ser atendida por ponto de apoio operacional instalado até a assinatura do contrato, e as oficinas situadas fora do Município poderão executar os serviços em veículos pesados e máquinas na garagem municipal, mediante oficina volante (subitem 4.7 do TR), o que amplia a participação sem prejuízo da eficiência.

4.3. Borracharia (Categoria B): o interessado deverá possuir estabelecimento, filial ou ponto de apoio operacional **no perímetro urbano do Município de Inconfidentes**, dotado da estrutura da Categoria B e de **veículo de socorro** próprio ou locado, admitida a comprovação do ponto de apoio até a assinatura do contrato, mediante declaração de compromisso apresentada na inscrição.

4.4. Os serviços dos itens **23 (persianas)** e **41 (tapeçaria de mobiliário)** serão executados no local indicado pela Administração, não se lhes aplicando a exigência de oficina do subitem 4.1; quando necessária a retirada do mobiliário para a oficina, o transporte correrá por conta do credenciado. O item **22 (socorro de pneus)** observa o subitem 4.3.

Remoção de bens e atendimento de veículos pesados e máquinas

4.5. A remoção de **veículos leves** sem condições de tráfego será feita pelo Município ou, se previamente autorizada, pelo credenciado, sem ônus adicional quando situada no perímetro urbano de Inconfidentes.

4.6. Quando o serviço em **caminhões, ônibus, micro-ônibus ou máquinas operatrizes paralisados** houver de ser executado em oficina situada **fora do Município**, a remoção de ida e volta, por guincho ou prancha, **correrá**

integralmente por conta do credenciado, sem ônus para o Município, respondendo ele por qualquer dano ocorrido no transporte.

4.7. Alternativamente à remoção, o credenciado poderá executar o diagnóstico e o reparo **no local do bem ou na garagem municipal** Claudio Manoel da Costa, 214, Centro, Inconfidentes, MG , mediante **oficina volante** dotada de todas as ferramentas e equipamentos necessários. A disponibilidade de oficina volante é **obrigatória** para os credenciados nos itens 16, 21, 25, 27, 37 e 40 (serviços em veículos pesados e máquinas operatrizes).

4.8. O uso da garagem municipal: (a) dependerá de autorização do fiscal e observará o horário de expediente; (b) não gera ônus ao Município nem transfere a este a responsabilidade pela guarda de ferramentas e equipamentos do credenciado; (c) obriga o credenciado a manter o local limpo, a recolher e destinar os resíduos gerados e a observar as normas de segurança do trabalho (NR-6 e NR-12); e (d) não altera o preço fixado.

Estrutura mínima por categoria

4.9. O interessado deverá declarar, sob as penas da lei, que dispõe da estrutura mínima abaixo para as categorias em que se credenciar, sujeita a vistoria pela Administração a qualquer tempo, inclusive antes da contratação:

CATEGORIA	EQUIPAMENTOS / ESTRUTURA MÍNIMA
A — Alinhamento, balanceamento e cambagem	Alinhador computadorizado (3D, laser ou ótico) com emissão de relatório; balanceadora eletrônica de rodas; elevador ou valeta; rampa ou alinhador compatível com veículos pesados (itens 3 e 5); equipamento para alinhamento e balanceamento de eixo cardan (item 1).
B — Borracharia	Estabelecimento ou ponto de apoio operacional no perímetro urbano de Inconfidentes; compressor de ar; desmontadora/montadora de pneus; ferramental de vulcanização e manchão; macaco hidráulico e cavaletes compatíveis com veículos pesados e máquinas; torquímetro; gaiola de segurança para enchimento de pneus de grande porte; veículo de socorro equipado (compressor portátil, macaco, chaves, calços e sinalização).
C — Auto elétrica	Scanner automotivo compatível com os sistemas atendidos; multímetro automotivo; teste de bateria/analizador de carga; carregador de baterias; bancada ou equipamento para teste de alternador e motor de partida; ferramental elétrico e conectores/terminais adequados.
D — Ar-condicionado veicular	Estação de recolhimento, reciclagem e recarga de fluido refrigerante (vedada a liberação à atmosfera); bomba de vácuo; manifold com manômetros; detector eletrônico de vazamentos; equipamento de higienização do sistema e do evaporador.
E — Funilaria, chapeação, pintura, solda, torno e radiadores	Compressor; pistolas de pintura; cabine ou área de pintura isolada e ventilada; lixadeira/politriz; ferramental de chapeação (repuxador, martelos, tassos); equipamento de solda MIG (fixo e portátil); torno mecânico com ferramental de usinagem; bancada de teste de estanqueidade sob pressão e equipamento de limpeza/jateamento de radiadores.
F — Mecânica geral e eletrônica	Scanner automotivo compatível com veículos leves (OBD-II/EOBD) e/ou com veículos pesados e máquinas (protocolo SAE J1939 ou equivalente); elevador automotivo; valeta ou rampa para pesados e máquinas; prensa hidráulica; macaco tipo jacaré e cavaletes; ferramental de precisão (torquímetro, relógio comparador, micrômetro, paquímetro); equipamento para recolhimento de óleo usado.
G — Tapeçaria e persianas	Máquina de costura industrial; grampeadores pneumáticos; ferramental de corte, colagem e instalação; trena/medidor a laser e ferramentas de fixação para instalação de persianas.
H — Pequenos equipamentos motorizados	Bancada de manutenção; ferramental específico para motores 2T e 4T; afiador de correntes; tacômetro/regulagem de carburação.
I — Limpeza e teste de bicos injetores	Máquina de limpeza por ultrassom; bancada de teste de injetores (vazão, estanqueidade e pulverização) para motores ciclo Otto; bancada de teste para injetores diesel (mecânicos e/ou common rail) compatível com os itens 30 e 32; equipamento de emissão de relatório de teste.
J — Motocicletas	Elevador ou cavalete para motocicletas; ferramental específico; scanner compatível com injeção eletrônica de motocicletas; torquímetro.

CATEGORIA	EQUIPAMENTOS / ESTRUTURA MÍNIMA
Oficina volante (itens 16, 21, 25, 27, 37 e 40)	Veículo utilitário próprio ou locado, identificado, dotado de ferramental e equipamentos portáteis necessários ao diagnóstico e reparo em campo ou na garagem municipal (scanner, ferramental mecânico e elétrico, gerador ou fonte de energia, compressor portátil, macaco e equipamento de solda portátil quando credenciado no item 27).

Qualificação da equipe

4.10. Os serviços serão executados por profissionais com qualificação ou experiência comprovável na respectiva especialidade (mecânico, eletricista automotivo, técnico em refrigeração veicular, soldador, funileiro/pintor, torneiro, tapeceiro), munidos dos Equipamentos de Proteção Individual adequados (NR-6), podendo o fiscal solicitar a comprovação a qualquer tempo.

Sustentabilidade

4.11. O credenciado deverá observar a Lei nº 12.305/2010 e as Resoluções CONAMA nº 362/2005 (óleo lubrificante usado), nº 401/2008 (baterias) e nº 416/2009 (pneus inservíveis), dando destinação ambientalmente adequada a óleos, fluidos, gases refrigerantes, baterias, pneus, borras de tinta e demais resíduos, e apresentando, quando solicitado, o comprovante de destinação (MTR ou certificado).

Subcontratação e garantia contratual

4.12. Não é admitido o cometimento a terceiros do objeto sem autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, V), que somente poderá ser concedida para serviços acessórios de retífica de motores e componentes e para o serviço de guincho/prancha do subitem 4.6, permanecendo o credenciado integralmente responsável.

4.13. Não haverá exigência de garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), dado o caráter fracionado e sob demanda do objeto e o pagamento somente após o recebimento dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A solicitação de serviço será feita por **Ordem de Serviço** (Anexo VI do edital), emitida pelo fiscal a pedido do Departamento requisitante e dirigida ao credenciado da vez no rodízio (item 8).

5.2. O chamado será feito por telefone/WhatsApp e confirmado por e-mail, nos contatos informados na Ficha de Inscrição, considerando-se o horário do chamado como marco inicial dos prazos.

5.3. Recebido o bem, o credenciado apresentará, em até 24 (vinte e quatro) horas para veículos leves e 48 (quarenta e oito) horas para veículos pesados e máquinas, **diagnóstico e orçamento prévio** discriminando os serviços, o número de horas ou de unidades por item e a relação das peças necessárias (art. 40 da Lei nº 8.078/1990 — CDC). O fiscal analisará a compatibilidade das horas com o serviço e com os tempos de referência do fabricante ou de tabelas de tempo padrão de mercado, podendo aprová-lo total ou parcialmente ou recusá-lo motivadamente.

5.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem aprovação expressa do orçamento, sob pena de não pagamento, ressalvado o socorro de borracharia, cuja aprovação poderá ser dada por mensagem eletrônica no próprio chamado.

5.5. Prazos máximos, contados do chamado (alíneas "a" e "b") ou da disponibilização das peças e aprovação do orçamento (alíneas "c" a "e"):

- a) **6 (seis) horas** para atendimento e conclusão dos serviços de borracharia (Categoria B), na oficina ou no local do bem, em área urbana ou rural;
- b) **24 (vinte e quatro) horas** para a remoção (subitem 4.6) ou o início do atendimento por oficina volante (subitem 4.7) de veículos pesados e máquinas paralisados;
- c) **48 (quarenta e oito) horas** para os serviços em geral;
- d) **5 (cinco) dias úteis** para funilaria, chapeação, pintura, tapeçaria, retífica e serviços em motor, câmbio e diferencial;
- e) **10 (dez) dias úteis** para medição, confecção e instalação de persianas (item 23).

Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica aceita pelo fiscal, registrada na Ordem de Serviço.

5.6. Se, durante a execução, forem identificados outros defeitos, o credenciado apresentará orçamento complementar, cuja execução depende de nova aprovação.

5.7. As peças serão fornecidas pelo Município, novas e adequadas às especificações do fabricante (art. 21 do CDC), sendo vedado ao credenciado cobrar peças ou aplicar peças usadas ou reconcondicionadas sem autorização expressa do fiscal.

5.8. As **peças substituídas serão devolvidas** ao Município no ato da entrega do bem, identificadas e acondicionadas, para conferência e registro fotográfico pelo fiscal, permanecendo de propriedade do Município.

5.9. O credenciado é responsável pela guarda e conservação do bem enquanto estiver sob sua posse, respondendo por furtos, avarias e danos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

5.10. Para os itens medidos em hora (HR), será paga a hora efetivamente trabalhada, convertida do padrão sexagesimal para o centesimal (Anexo VII do edital), limitada às horas do orçamento aprovado. Para os itens medidos em serviço (SV), quilômetro (KM) e metro quadrado (M2), será paga a unidade efetivamente executada; no item 22, o quilômetro é contado em ida e volta, a partir da sede do Município ou do estabelecimento do credenciado, o que for menor, com registro do hodômetro na Ordem de Serviço.

5.11. Após a execução, o bem será entregue limpo, testado e no local indicado na Ordem de Serviço, acompanhado dos relatórios exigidos no item 6.

Garantia dos serviços

5.12. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) km/100 (cem) horas de uso, o que ocorrer primeiro, contada da entrega do bem, obrigando-se o credenciado a refazer, sem ônus, os serviços que apresentarem defeito (art. 119 da Lei nº 14.133/2021). Para serviços em motor, câmbio e diferencial, a garantia será de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) km/300 (trezentas) horas; para persianas, 12 (doze) meses.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO POR CATEGORIA

6.1. Além das condições gerais, o credenciado observará, em cada categoria, os requisitos mínimos de execução abaixo, cujo cumprimento condiciona o recebimento e o pagamento:

6.2. Categoria A — Alinhamento, balanceamento e cambagem (itens 1 a 6)

- a) inspecionar previamente suspensão, direção, rolamentos e pneus, comunicando ao fiscal eventuais folgas ou avarias antes da execução, vedado o alinhamento de veículo com componentes que impeçam a correção dentro das tolerâncias;
- b) executar o alinhamento em equipamento computadorizado ou ótico, ajustando convergência, cambagem e cáster aos valores do fabricante, com **relatório impresso ou digital "antes e depois"**, que acompanhará a Nota Fiscal;
- c) executar o balanceamento em balanceadora eletrônica, integrando o preço os contrapesos e demais insumos;
- d) no item 1, verificar cruzetas, rolamento central e ângulos de trabalho do eixo cardan, executando o alinhamento/balanceamento e registrando as correções efetuadas.

***Fundamento:** Segurança de condução e de passageiros (Lei nº 9.503/1997 — CTB), prevenção de desgaste prematuro de pneus e comprovação objetiva do serviço executado, para fins de liquidação (arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021).*

6.3. Categoria B — Borracharia e socorro (itens 7 a 13, 17 a 19 e 22)

- a) atender e concluir o serviço no **prazo máximo de 6 (seis) horas** contado do chamado, na oficina ou no local do bem (socorro), em área urbana ou rural do Município;
- b) manter veículo de socorro equipado e disponível durante o horário de expediente e, para veículos do transporte sanitário e do transporte escolar em serviço, também fora dele, mediante chamado;
- c) empregar a técnica de reparo compatível com a avaria (vulcanização, mançhão ou reparo a frio), vedado o reparo em áreas tecnicamente não reparáveis (ombro e flanco), hipótese em que comunicará ao fiscal a necessidade de substituição;
- d) calibrar os pneus conforme a pressão indicada pelo fabricante e apertar porcas e parafusos de roda com torquímetro, em sequência cruzada e no torque especificado;
- e) realizar o enchimento de pneus de máquinas e de veículos pesados em gaiola de segurança ou com dispositivo equivalente;
- f) no item 22, registrar o hodômetro de saída e de chegada do veículo de socorro na Ordem de Serviço, para conferência do fiscal.

***Fundamento:** Continuidade dos serviços essenciais diante da inexistência de reserva técnica, segurança do trabalhador e dos usuários, e destinação de pneus inservíveis conforme a Resolução CONAMA nº 416/2009.*

6.4. Categoria C — Auto elétrica (itens 20 e 21)

- a) diagnosticar com scanner e multímetro, testando bateria, alternador, motor de partida, chicotes, módulos, sensores e atuadores, com registro dos códigos de falha antes e depois do reparo;

- b) executar emendas e reparos de chicote com terminais, conectores e isolamento adequados, vedadas ligações improvisadas;
- c) restituir ao Município as baterias substituídas ou comprovar sua destinação por logística reversa.

Fundamento: Prevenção de incêndio e pane elétrica, preservação dos módulos eletrônicos e logística reversa de baterias (art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 401/2008).

6.5. Categoria D — Ar-condicionado veicular (itens 15 e 16)

- a) recolher o fluido refrigerante em estação própria, realizar vácuo, teste de estanqueidade e recarga na quantidade e no tipo especificados pelo fabricante;
- b) higienizar o evaporador e os dutos e substituir o filtro de cabine quando fornecido pelo Município;
- c) manter responsável técnico capacitado em boas práticas de manuseio de fluidos refrigerantes, vedada a liberação de gás à atmosfera.

Fundamento: Proteção ambiental (legislação sobre substâncias que destroem a camada de ozônio e gases de efeito estufa) e salubridade dos ocupantes, em especial alunos do transporte escolar e pacientes do transporte sanitário.

6.6. Categoria E — Funilaria, chapeação, pintura, solda, torno e radiadores (itens 14, 26, 27, 29 e 34)

- a) **item 14 (pequenos reparos):** correção de amassados localizados, retoques e reparos em até uma peça ou painel, sem substituição de chapa, integrando o preço os insumos (lixas, massas, primer, tinta e verniz);
- b) **item 26 (chapeação e pintura — mão de obra):** substituição ou recuperação de painéis, cabines, carrocerias e implementos e pintura de peças inteiras, sendo chapas, tintas e vernizes fornecidos pelo Município; o fiscal classificará previamente o serviço em um ou outro item, vedada a cobrança simultânea pelos itens 14 e 26 sobre a mesma peça;
- c) pintar com tinta automotiva compatível, na cor original, após preparação adequada (lixamento, massa e primer), em área isolada e ventilada, com **registro fotográfico antes, durante e depois;**
- d) no item 27, integram o preço arame, gás de proteção e demais insumos de solda, devendo o serviço ser executado por soldador qualificado, com preparação das superfícies e sem porosidades ou trincas;
- e) no item 29, testar a estanqueidade sob pressão antes e depois do reparo;
- f) no item 34, usar as peças conforme medidas e tolerâncias do fabricante ou da amostra, sendo a matéria-prima em bruto fornecida pelo Município quando não se tratar de insumo de consumo.

Fundamento: Delimitação objetiva dos itens 14 e 26 para impedir superposição de cobrança (art. 5º — economicidade e eficiência) e comprovação documental da execução.

6.7. Categoria F — Mecânica geral e eletrônica (itens 24, 25, 36, 37 e 40)

- a) diagnosticar com scanner compatível (OBD-II/EOBD para leves; SAE J1939 ou equivalente para pesados e máquinas), juntando o relatório de códigos de falha antes e depois do reparo;
- b) executar os serviços conforme manual e procedimentos do fabricante, com aplicação de torques especificados e fluidos na especificação correta;
- c) nas revisões preventivas, cumprir o plano de manutenção do fabricante (quilometragem ou horas de uso), registrando os itens verificados em check-list anexo à Ordem de Serviço;

- d) nas máquinas operatrizes, observar os procedimentos de bloqueio de energia e de segurança previstos na NR-12, inclusive nos sistemas hidráulicos;
- e) realizar teste de rodagem ou de funcionamento após o serviço, informando o resultado na Ordem de Serviço;
- f) comunicar imediatamente ao fiscal a necessidade de retífica, que somente poderá ser subcontratada com autorização expressa (subitem 4.12).

Fundamento: Preservação da garantia e da vida útil dos bens, segurança operacional (NR-12) e rastreabilidade das horas cobradas.

6.8. Categoria G — Tapeçaria e persianas (itens 23, 28 e 41)

- a) na tapeçaria veicular (item 28) e de mobiliário (item 41), reformar bancos, estofados e forrações preservando as características originais e a segurança do bem, sendo tecidos, espumas e revestimentos fornecidos pelo Município;
- b) no item 23, medir os vãos in loco, confeccionar e instalar persianas verticais de tecido com bandô, trilho, comando e acessórios, integrando o preço todos os materiais; a medição será pela área efetivamente instalada (largura x altura), em m²;
- c) garantir as persianas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses quanto a tecido, mecanismo e instalação.

Fundamento: Conservação do patrimônio mobiliário e dos prédios públicos; medição objetiva por área instalada.

6.9. Categoria H — Pequenos equipamentos motorizados (itens 33, 38 e 39)

- a) executar limpeza, regulagem de carburação, verificação de vela, filtros, embreagem e sistema de corte, lubrificação e troca das peças fornecidas;
- b) na motosserra, verificar obrigatoriamente o freio de corrente, o pino pega-corrente e o acelerador com trava, e afiar a corrente;
- c) entregar o equipamento testado em funcionamento.

Fundamento: Segurança do operador (NR-12 e NR-6) e continuidade dos serviços de roçada e poda.

6.10. Categoria I — Limpeza e teste de bicos injetores (itens 30, 31 e 32)

- a) remover os injetores e submetê-los a **teste de bancada antes da limpeza** (vazão, estanqueidade e padrão de pulverização), cujo relatório será apresentado ao fiscal com o orçamento;
- b) executar limpeza por ultrassom e, nos injetores diesel, a calibração da pressão de abertura ou o teste específico de common rail, conforme o sistema;
- c) apresentar **relatório de teste depois da limpeza**, comprovando a correção, e reinstalar os injetores com vedações novas fornecidas pelo Município;
- d) o item 30 destina-se a máquinas operatrizes leves e pesadas; o item 31, a vans, micro-ônibus e ambulâncias; o item 32, a ônibus e caminhões.

Fundamento: Serviço especializado cuja necessidade só se demonstra por teste instrumental; os relatórios de bancada impedem a cobrança de limpeza desnecessária (Mapa de Riscos, evento 17).

6.11. Categoria J — Motocicletas (item 35)

- a) executar manutenção preventiva e corretiva de motor, transmissão, freios, suspensão e sistema elétrico e de injeção, com ferramental e scanner compatíveis;
- b) verificar obrigatoriamente freios, pneus, iluminação e sinalização antes da entrega, com teste de rodagem.

Fundamento: Segurança do condutor (CTB) e atendimento às motocicletas utilizadas pelos serviços municipais.

7. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A inscrição é gratuita, permanece aberta durante toda a vigência do edital e implica plena concordância com os seus termos e com os preços fixados.

7.2. O requerimento, com a Ficha de Inscrição (Anexo III) e os documentos de habilitação, será encaminhado ao e-mail licitacao@inconfidentes.mg.gov.br ou protocolado no Departamento de Licitações, Contratos e Compras, na Rua Engenheiro Álvares Maciel, 190, Centro, de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h.

7.3. A análise será feita por ordem de protocolo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser realizada vistoria das instalações, e o resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), no sítio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO)

8.1. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída por **critério objetivo de rodízio**, por item, que garanta a igualdade de oportunidades entre os interessados (art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 2.085/2024; e, supletivamente, art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024).

8.2. A fila de cada item será **única para todo o Município**, mantida pelo Setor de Frotas e observada por todos os Departamentos, e formada pela ordem cronológica de deferimento do credenciamento; havendo deferimentos na mesma data, a ordem será definida por sorteio em sessão pública, previamente divulgada.

8.3. Cada Ordem de Serviço será dirigida ao credenciado da vez, que passará para o final da fila após o atendimento. Novos credenciados ingressam ao final da fila existente.

8.4. **Hipóteses de não observância da ordem.** A ordem do rodízio somente poderá deixar de ser observada, mediante justificativa prévia e escrita, nas seguintes hipóteses objetivas:

- a) **recusa ou silêncio** do credenciado da vez, que não confirmar o atendimento em até 1 (uma) hora do chamado, na Categoria B, ou em até 12 (doze) horas, nas demais;
- b) **impossibilidade de cumprimento do prazo** do subitem 5.5, declarada pelo próprio credenciado ou verificada pelo fiscal, em se tratando de bem essencial paralisado (transporte escolar, transporte sanitário, máquina em frente de serviço ou situação de risco à segurança);
- c) **incompatibilidade técnica** comprovada do credenciado da vez com a marca, o modelo ou o sistema do bem (ausência de scanner, bancada ou ferramental específico);
- d) **serviço em garantia**, que será refeito pelo credenciado que o executou, sem computar vez no rodízio;

- e) **orçamento complementar** do mesmo bem já em execução (subitem 5.6), executado pelo mesmo credenciado, sem computar nova vez;
- f) **item com um único credenciado** ou com todos os credenciados impedidos ou suspensos;
- g) **atendimento por oficina volante** (subitem 4.7) quando o credenciado da vez não dispuser dela.

8.5. A exceção será formalizada pelo fiscal no **Termo de Justificativa de Exceção ao Rodízio** (Anexo IX do edital), com a descrição do fato, a hipótese do subitem 8.4 e a prova correspondente (mensagem, declaração, laudo), ratificado pelo gestor do contrato em até 2 (dois) dias úteis e juntado ao processo. A ausência de justificativa formal sujeita os responsáveis à apuração de responsabilidade.

8.6. Nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "g" do subitem 8.4, o credenciado preterido **mantém sua posição** e será o primeiro convocado na Ordem de Serviço seguinte do mesmo item, preservando-se a igualdade de oportunidades; na alínea "a", aplica-se o subitem 8.6.

8.7. A recusa injustificada desloca o credenciado para o final da fila; duas recusas injustificadas no período de vigência ensejam o descredenciamento, após contraditório. A recusa justificada e aceita pelo fiscal não altera a posição.

8.8. O controle do rodízio (Anexo IX do edital) registrará, em ordem sequencial, a data, o número da Ordem de Serviço, o bem, o credenciado convocado e as exceções justificadas, e será **publicado mensalmente** no sítio oficial do Município, ficando disponível para consulta de qualquer credenciado e sujeito a verificação periódica pelo Controle Interno.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

9.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico **Osvaldo Alexandre — Responsável Técnico do Setor de Frotas (Portaria nº 017/2026)** e gerida pela **Claudia Luzia dos Santos — Gestora de Contratos (Portaria nº 111/2026)**, ou pelos respectivos substitutos designados, observada a segregação de funções (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021). Cada Departamento requisitante indicará servidor para atestar o recebimento do bem e colaborar com a fiscalização, na condição de fiscal setorial.

9.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização das faltas (art. 117, § 1º), e informará ao gestor as situações que exijam decisão superior.

9.4. O credenciado designará preposto para representá-lo na execução (art. 118), com telefone e e-mail para contato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo fiscal, na entrega do bem, mediante conferência da Ordem de Serviço, do orçamento aprovado, das peças devolvidas, dos relatórios técnicos do item 6 e do teste de funcionamento; e **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificação da qualidade e quantidade (art. 140, I).

10.2. A Nota Fiscal indicará o número da Ordem de Serviço, a placa/identificação do bem, os itens e as quantidades executadas, e será enviada ao e-mail notasfiscais@inconfidentes.mg.gov.br.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e do atesto da Nota Fiscal, por ordem bancária em conta indicada pelo credenciado, observada a ordem cronológica (art. 141), mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.4. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, o credenciado será notificado para regularizar a situação em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez; persistindo, adotar-se-ão as medidas de extinção, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados.

10.5. Serão glosados os valores de horas ou serviços não comprovados, não aprovados previamente ou executados em desacordo com este Termo.

10.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão atualizados pelo IPCA, pro rata die. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, ressalvados os optantes do Simples Nacional, mediante comprovação.

11. FORMA DE SELEÇÃO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os interessados serão selecionados por credenciamento, sem competição de preços, e contratados por inexigibilidade de licitação (arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021).

Habilitação jurídica (art. 66)

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações ou consolidação, devidamente registrado; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)

- a) inscrição no CNPJ, com CNAE compatível com os itens pretendidos;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, se houver, estadual;
- c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede;
- e) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Qualificação econômico-financeira (art. 69)

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, emitida há no máximo 90 (noventa) dias. Dispensam-se balanço patrimonial e índices contábeis, uma vez que o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o rol máximo de exigências e que, no caso, o pagamento ocorre somente após a execução de serviços fracionados e de baixo valor unitário, o que torna tais exigências desproporcionais (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Qualificação técnica (art. 67)

- a) alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, válido;
- b) declaração de disponibilidade da estrutura mínima da(s) categoria(s) pretendida(s) (subitem 4.9) e autorização de vistoria (Anexo IV);
- c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com a(s) categoria(s) pretendida(s) (art. 67, II);
- d) para a Categoria B: comprovante de endereço do estabelecimento, filial ou ponto de apoio no perímetro urbano de Inconfidentes, ou declaração de compromisso de sua instalação até a assinatura do contrato, e documento do veículo de socorro (CRLV) ou contrato de locação;
- e) para os itens 16, 21, 25, 27, 37 e 40: declaração de disponibilidade de oficina volante, com indicação da placa do veículo e relação do ferramental;
- f) para a Categoria D: comprovação de capacitação do responsável técnico em boas práticas de manuseio de fluidos refrigerantes;
- g) para a Categoria I: declaração de disponibilidade das bancadas de teste do subitem 4.9, com indicação de marca/modelo.

11.2. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Inconfidentes, válido, substitui os documentos nele contemplados (art. 70, II).

11.3. A regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP será exigida para a contratação, admitida a regularização na forma dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as Ordens de Serviço e observar o rodízio, justificando formalmente as exceções do subitem 8.4;
- b) fornecer as peças e materiais necessários, conforme orçamento aprovado;
- c) disponibilizar a garagem municipal nas hipóteses do subitem 4.7;
- d) acompanhar, fiscalizar e receber os serviços;
- e) notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios e defeitos, fixando prazo para correção;
- f) efetuar o pagamento no prazo e forma previstos;
- g) decidir os requerimentos no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123);
- h) aplicar as sanções cabíveis, assegurado o contraditório.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) executar os serviços com mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos adequados, conforme normas técnicas, manuais do fabricante e as especificações do item 6;
- b) apresentar diagnóstico e orçamento prévio e executar somente após aprovação;
- c) cumprir os prazos de atendimento e de execução do subitem 5.5, inclusive o prazo de 6 (seis) horas da borracharia;

- d) realizar, às suas expensas, a remoção de veículos pesados e máquinas na hipótese do subitem 4.6, ou o atendimento por oficina volante (subitem 4.7);
- e) devolver as peças substituídas e entregar o bem limpo, testado e acompanhado dos relatórios técnicos exigidos;
- f) responsabilizar-se pela guarda do bem e por danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120);
- g) reparar, corrigir ou refazer, sem ônus, os serviços defeituosos no prazo de garantia (art. 119);
- h) dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos (subitem 4.11);
- i) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a estrutura declarada (art. 92, XVI);
- j) comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração de endereço, estrutura, contatos ou preposto;
- k) não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos;
- l) não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigente do contratante ou de agente público que atue na contratação (art. 48, parágrafo único);
- m) tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- n) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O credenciado será descredenciado: (a) a pedido (denúncia — art. 79, parágrafo único, VI), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das Ordens de Serviço em execução; (b) pela perda das condições de habilitação ou da estrutura declarada; (c) por descumprimento injustificado do contrato ou duas recusas injustificadas; (d) por sanção de impedimento ou inidoneidade superveniente — assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses "b" a "d".

15. SANÇÕES

15.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma do edital e da minuta de contrato.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total é de R\$ 3.830.835,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais), conforme preços unitários do item 1.3 (data-base outubro de 2026).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente, e das correspondentes nos exercícios seguintes:

FICHA	LOCAL	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
CATEC	FONTE		
33	020100	04.122.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00	1.500.000.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
63	020400	04.122.0001.2005.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	1.500.000.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
128	020701	12.122.0001.2016.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.39.00	1.500.000.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
143	020702	12.365.0003.2018.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL
3.3.90.39.00	1.500.000.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
157	020702	12.365.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00	1.500.000.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
165	020702	12.365.0006.2023.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00	1.500.000.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
175	020703	12.361.0005.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00	1.500.000.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
191	020703	12.361.0006.2026.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00	1.576.001.0	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	
218	020704	12.361.0006.2030.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
3.3.90.39.00	1.540.000.0	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
263	020706	12.364.0006.2041.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO
3.3.90.39.00	1.500.000.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
274	020801	10.122.0025.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE
3.3.90.39.00	1.500.000.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
327	020802	10.302.0026.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	1.500.000.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
742	020400	04.122.0001.2005.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	1.501.000.0	Outros Recursos não Vinculados	
760	020802	10.301.0008.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00	1.600.000.3110	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
762	020803	10.301.0008.2050.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00	1.600.000.3110	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
383	020804	10.304.0010.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.39.00	1.500.000.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
395	020804	10.305.0010.2054.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00	1.500.000.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
408	020901	14.243.0001.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.39.00	1.500.000.0	Recursos não Vinculados de Impostos
419	020902	08.244.0021.2090.0000
3.3.90.39.00	1.660.000.0	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA
431	020902	08.245.0011.2058.0000
3.3.90.39.00	1.500.000.0	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
506	021200	18.541.0016.2068.0000
3.3.90.39.00	1.500.000.0	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO CRAS
515	021200	20.122.0017.2070.0000
3.3.90.39.00	1.500.000.0	Recursos não Vinculados de Impostos
527	021200	20.606.0017.2071.0000
3.3.90.39.00	1.500.000.0	MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO. AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL
528	021200	20.606.0017.2071.0000
3.3.90.39.00	1.720.000.0	MANUT. ATIVIDADES PROGRAMA APOIO AO PRODUTOR RURAL
533	021200	20.608.0017.2088.0000
3.3.90.39.00	1.500.000.0	Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
539	021301	04.122.0001.2072.0000
3.3.90.39.00	1.500.000.0	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
554	021302	15.451.0018.2074.0000
3.3.90.39.00	1.500.000.0	Recursos não Vinculados de Impostos
584	021303	15.452.0020.2078.0000
3.3.90.08.00	1.500.000.0	MANUTENÇÃO ATIV. ADMINISTRATIVAS DO DEPTO. DE OBRAS
586	021303	15.452.0020.2078.0000
3.3.90.39.00	1.500.000.0	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIAÇÃO E URBANISMO
592	021303	15.452.0020.2079.0000
3.3.90.39.00	1.500.000.0	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
		Recursos não Vinculados de Impostos
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
		Recursos não Vinculados de Impostos
		MANUT. ATIVIDADES DO VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL
		Recursos não Vinculados de Impostos

Inconfidentes/MG, 28 de outubro de 2026.

Claudinei Tunes Pereira
Prefeito Municipal
Aprovo o presente Termo de Referência

Rodnei Francisco de Oliveira
Chefe do Departamento de Licitações,
Contratos e Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.028.829/0001-68

Departamento de Licitações, Compras e Contratos
Rua Engenheiro Álvares Maciel, 190 — Centro — Inconfidentes/MG — CEP 37.576-000
Tel.: (35) 3464-1014 - (35) 9 9716-7394 — 12h às 18h
licitacao@inconfidentes.mg.gov.br - www.inconfidentes.mg.gov.br



Requisitante(s) e Departamento(s) requisitante(s):

Alexandre Lopes Moreira
Departamento de Agricultura e Gestão Ambiental

Décio Bonamichi Júnior
Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura

Marcos Michell de Mira
Departamento Municipal de Administração

Silvia Fátima Oliveira
Departamento Municipal de Assistência Social

Adriana Dalo Rodrigues Barbosa
Departamento Municipal de Educação

Carlos Eduardo de Souza
Departamento Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e
Serviços Públicos

Richard Guidi Dona
Departamento Municipal de Saúde

Tiago Felipe Freitas
Departamento Municipal de Esporte e Lazer

Osvaldo Alexandre
Responsável Técnico — Setor de Frotas